



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADA: RAL ENTRETENIMENTO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.043.661/0001-37, com sede administrativa na Av. Augusto de Lima, nº 479, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Alex de Souza Freitas**, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.815.216-82 e RG nº 7.173.785, residente e domiciliado na Rua Professora Bartira Mourão, nº 73, bairro Buritis, Apto 804, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.492-025.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Show Artístico e Musical da dupla Lu e Alex para apresentação durante as festividades de comemoração ao 24º Aniversário de Córrego Fundo/MG a realizar-se no dia 23 de outubro de 2019, na Praça Vigário João Ivo, com acesso livre à população e visitantes, com, no mínimo, 1 hora e 30 min. de show, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº 084/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019:

ARTISTA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
Aniversário de Córrego Fundo/MG	23/10/2019	22:00 Horas	R\$ 45.500,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 1 hora e 30 min.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 09/09/19 e termo final em 06/01/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- f) Despesas com equipamentos de palco, sonorização e iluminação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos artistas e auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Córrego Fundo/MG;

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 392 1301 2.803 339039 – Ficha 651 – Fonte: 100-Recursos ordinários.

completo

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:
 1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;
 2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº 084/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Córrego Fundo/MG, 09 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE



RAL ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ: 22.043.661/0001-37
Alex de Souza Freitas
CPF: 038.815.216-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Maria Aparecida da S
CPF: 963.252.116-00

2 - Jair Câmara Rodrigues
CPF: 091.939.716-64